

Nº 1044

no l^o de Junho de 1924

Prot. n.º 12 Reg. s.º 76

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data

Novembro - 13

37
15

Faxina

Interessado

Domingos Affonso

Assumpto

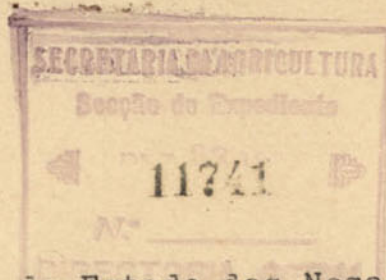
Restituição de passagem.

Barbosa.

Mo de Papatuna
16/12/1924

Fazenda Cambará 21 de Novembro de 1924.

(Estação de Faxina)



Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo

DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO



Domingos Affonso, immigrante, chegado ao porto do Rio de Janeiro no dia 25 de Fevereiro de 1924. pelo vapor (Hogarth) procedente do porto de Leixoes, achando-se localizado, com sua familia, (Composta de sua mulher, Magdalena da Conceicao Esteves, de 22-annos, seu cunhado, Antonio José Esteves, de 17 annos) na Fazenda do Sr. Rvmo. Pe. Manuel Joaquim Domingues, na Estação de Faxina, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagens daquelle porto ao de Rio de Janeiro, vem, respeitosa-mente, pelo presente, requerer digne-se V. Excia, de accordo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importancia de Esc. 3,525\$00 trez mil quinhentos vinte e cinco, escudos despendido com o seu trasporte, conforme o recibo junto ao presente.

nestes termos.

P. DEFERIMENTO.

17



Faxina 21 de Novembro de 1924

Domingos Affonso.



Directoria Geral



Ar. Pt. 15m. 9-218

AGENCIA DE VAPORES
DE
Artur Vilas-Boas da Silva

AGENS E

27

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Viana do Castelo

Passaporte n.º 204

Pertencente a

Domingos Gomes

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 207 registado no liv. n.º 72 a fl. 143

Concede passaporte a

Domingos Afonso

Estado casado

Profissão lombador

Natural de Castro Laboreiro, concelho
de Melgaco

Residente em na mesma freguesia

Filho de

Antonio Afonso

e de

Maria Domingues

-3-

Que se destina a

Santa - Brazil
por via maritima

Embarca no pôrto de

Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Lera sua esposa Ma-
dalena da boqueirão Castro, habitadora
do passaporte n.º 208

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m, 59

Cabelos castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bôca normal

Côr normal

Sinais particul

leicodermia na testa



Domingos Afonso



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Antônio Vilas Boas da Silva, residente nesta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
aos 1 de fevereiro de 1924

| | | |
|-------------------|-----------------|------------------|
| (a) pago por guia | Estampilhas ... | <u>0\$00</u> (a) |
| | Emolumentos ... | <u>1\$80</u> |
| | | <u>1\$80</u> |

O Chefe da Repartição

Antônio Vilas Boas da Silva

O Governador Civil,

Antônio Vilas Boas da Silva

Assinatura do portador,

Domingos Afonso

Vistos

720

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO, 06 FEV. 1924

Camald. King

Consul

Camald. King

RECEBI 6318



Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete
para SANTOS

PORTO 7 FEV. 1924

EMOLUMENTOS \$20 O Inspector
Contribuição Industrial paga na relação
d' embarque.

HOGGARTH

L. Hayward

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada. . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

AGENCIA DE VAPORES
DE
Artur Villas-Boas da Silva

AGENS E

28.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Viana do Castelo

Passaporte n.º

249

Pertencente a

Antonio Jose Esteves

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 219 registado no liv. n.º 42 a fl. 145

Concede passaporte a

Antonio José Esteves

Estado solteiro

Profissão lavrador

Natural de Castro Laboreiro, concelho de

Belgaço

Residente em na mesma freguesia

Filho de

Antonio Esteves

e de

Rosa Domingues

Que se destina a

3-
Santa-Brasília

por via marítima

Embarca no porto de

Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho sim

Sinais

Idade 17 anos.
 Altura 1^m, 16
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos idem
 Olhos idem
 Nariz regular
 Bôca idem
 Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte Antônio Filipe Soares da Silva,
residente nesta cidade.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
 aos 2 de Fevereiro de 1924

(a) pagos por quinq Stampilhas ... 6300 (a)
 Emolumentos... 480
1080

O Chefe da Repartição,
Antônio Filipe de Pinho Vieira
 O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Antônio Filipe de Pinho Vieira

721

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
RIO DE JANEIRO 4 FEV. 1924



-6-
Vistos

Amador de Souza

Consul

Amador de Souza

RECEBUE

-7-

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

Para embarca no paquete

SANTO

PARTO 7 FEV. 1924

IMOLUMENTOS \$20 O Inspector
Contribuição Industrial paga na relação
de embarque.

P. Mayer

HO GARTEN

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

AGENCIA DE VAPORES
DE
Artur Villas-Boas da Silva



2
3
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Viana do Castelo

Passaporte n.º

208

Pertencente a

Costeiras

Madalena da Conceição

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 208 registado no liv. n.º 72 a fls 143

Concede passaporte a Madalena da
Conceição Esteves

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de L. Paio, concelho de Melgac

Residente em na mesma freguesia

Filha de António Esteves

e de Rosa Domingues

Que se destina a

Santo-Brazil

por via marítima

Embarca no pôrto de

Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Leva sua filha
Marta, menor de 4 meses de idade, e
sai em companhia de seu marido
Dominga Afonso, portador de passaporte
N.º 207

Sinais

Idade 22 anos.
 Altura 1,70 regular
 Cabelos castanho
 Sobrothos sem
 Olhos castanho
 Nariz regular
 Bóca pequena
 Cór natural



Sinais particular

leicatriz no sobrolho direito
[Signature]



Magdalena da Conceição Esteves

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Antônio Vilas Boas da Silva, residente nesta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
 aos 1 de Fevereiro de 1924

a) pago por guia Estampilhas ... 1000/100
 Emolumentos... 130
1130

O Chefé da Repartição,

[Signature]

O Governador Civil,

Antônio - José de S. M. [Signature]

Assinatura do portador,

Magdalena da Conceição Esteves

Vistos

719

VISTO
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO 7 FEB. 1924



BRASIL 1924

Handwritten signature

Consul

Handwritten signature

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para SANTOS

PORTO 7 FEB. 1924

EMOLUMENTOS \$20 *Inspector*

Contribuição Industrial paga na relação e embarque.

HOGARTH

Handwritten signature

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

81

Eu abaixo assignado, Pd. Manuel Joaquim Domingues, proprietario da Fazenda CAMBARÁ, situada na Estação de FAXINA, deste Estado,

Certifico, que o Sr. Domingos Afonso, com sua respectiva familia, são meus colonos da Fazenda acima referida, e que os mesmos foram contratados por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho,

Para todos os efeitos assigno o presente Certificado.

Taberá 24 de maio
de 1924



Manuel Joaquim Domingues

— TABELLIONATO VEIGA —
(Rua S. Bento, 36-A)

Reconheço a firma Manuel Joaquim Domingues

S. Paulo, 24 de maio de 1924

Em test.

de verdade

Gabriel da Veiga

— 11.º Tabelião —



9

Eu abaixo assignado, Juiz de Paz d'este Municipio de ITABERÁ ,

Attesto que o Sr. Domingos Afonso, com sua respectiva familia são colonos da Fazenda de nominada CAMBARÁ; de propriedade do Sr. Padre Manuel Joaquim Domingues, situada na estação de FAXINA, deste Estado.

O referido é verdade e affirmo em fé do cargo que exerço.

Itabera 24 Setembro de 1924
 O Juiz de Paz Joaquim Gomes de Oliveira
 Itabera de 1924



— TABELLIONATO VEIGA —
 (Rua S. Bento, 36-A)

Reconheço a firma de Joaquim Gomes de Oliveira
 S. Paulo, 29 de maio de 1924

Em test.º J. Veiga da verdade
 — 11.º Tabellião —



10/

N. 536

DOMINGOS AFFONSO, portuguez, agricultor, com 32 annos de idade, sua mulher Magdalena, com 22, sua filha Martha, com 4 mezes, e seu cunhado Antonio José Esteves, com 17 annos, - procedentes do porto de Leixões, pelo vapor "Hogarth", entraram na Hospedaria deste Departamento em 25 de Fevereiro ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Pe. Manoel Joaquim Domingues, na estação de Faxina, contractados de accôrde com a procura n. 3408.

A localização da mencionada familia está em ordem. - São exhibidos documentos relativos as despesas com as passagens, na importancia de Escudos 3.525\$00 (tres mil quinhentos e vinte e cinco escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 20 de Dezembro de 1924.


DIRECTOR.

Domingos Affonso pede restituição
da quantia que despendeu com o seu
transporte e o de sua familia do porto
de Beixões ao de Santos.

Os attestados de fl. 829 provam
a localisação do requerente e de sua
familia na fazenda do Sr. P.º Manoel
Joaquim Domingues, na estacada de faxina.

Um caso de deferimento a
despesa é de Esc. 3.525\$00, de acordo
com as passagens as fls. 5, 6 e 7.

A familia em questão é composta
de casal e um cunhado menor de 21
anos.

Servor, 27-12-924.

Amal do Basto
30 official

Provisão e. re.

L. Costa

Director int.

13.2.25.

A Contadoria em officio 84, de
18-2-25-

Offic. 84
30 official

18-2-25-

84

25

Snr. Contador Interino.

Solito vosas providencias no sentido de, pela verba "Immigração" § 32 art, 63 do Orçamento de 1924, ser requisitado o pagamento de tres mil quinhentos e vinte e cinco escudos (escudos 3.525\$00), a favor do imigrante Domingos Affonso, pelas despesas feitas com sua passagem e de sua familia, do porto de Leixões ao de Santos, conforme documentos juntos.

Saúde e Fraternidade.

Director Interino.